



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

Da Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 17 de Abril de 2024

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Projeto de Decreto Legislativo Regional

Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora

Exposição de Motivos

Os artigos de pirotecnia, em especial os fogos de artifício, contêm substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias que produzem, isoladamente ou em conjunto, um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno. Sendo a intensidade do efeito sonoro um elemento perturbador do sossego, descanso e saúde de animais e pessoas, especialmente as pessoas idosas e as crianças com transtorno do espectro autista.

As crianças que sofrem de Transtorno de Processamento Sensorial são altamente sensíveis às informações captadas através dos órgãos sensoriais, podendo sentir até oito vezes mais, apontam os estudos. Esta hipersensibilidade auditiva é motivo de sofrimento quando expostas a atividades ruidosas, como as atividades de pirotecnia.

A edição de setembro e outubro de 2018 da revista IEEE Pulse apresentou o trabalho científico com o título "Fogo de artifício, Autismo, e Animais - O que fazem os barulhos "engraçados" aos humanos sensíveis e aos nossos animais de estimação", onde explica o impacto do ruído em grupos vulneráveis, sobretudo crianças, colocando em causa a conduta da produção de ruído desnecessário no impacto nas crianças com transtorno do espectro autista.

Nesse trabalho científico é, também, explicado que os animais são apanhados de surpresa e afetados com a produção do ruído dessa atividade. Devido às especificidades sensoriais dos animais domésticos e à sua convivência com os humanos e consequente proximidade dessas atividades, estes assustam-se e sofrem com maior intensidade os efeitos produzidos pelas atividades de pirotecnia, designadamente: aumento da frequência cardíaca, da produção de adrenalina e das hormonas do stress. Ressalve-se o registo de mortes de pássaros que abandonam os ninhos em bando quando os artigos são queimados, como o exemplo de Roma durante os festejos da passagem de ano de 2021.

A Organização Mundial de Saúde, vulgo OMS, aponta o ruído, incluindo o ruído de entretenimento, como um dos principais riscos de saúde pública. Os ruídos provenientes de atividades de



entretenimento devem ser reduzidos até aos 70 decibéis, recomenda a OMS no relatório “Diretrizes de ruído ambiental para a região europeia” de 2019.

O nível de ruído de 120 decibéis é o limiar de dor para o som no caso das crianças e de 140 para os adultos. Este último nível, qualificado como ensurdecedor, é o equivalente ao disparo de uma arma de fogo. Um ruído que provoca dor, podendo ferir ouvidos desprotegidos e até mesmo os protegidos.

Acontece que, em regra, os espetáculos de pirotécnica situam-se acima dos 150 decibéis, podendo alcançar os 175 ou mais decibéis, segundo um fonoaudiólogo no Boys Town National Research Hospital. Sendo os órgãos auditivos dos animais cerca de três vezes mais sensíveis que humanos.

Nesse sentido, diversas cidades brasileiras e europeias, como Bristol e Collecchio, estão a impulsionar a utilização de pirotecnia silenciosa, abandonando a queima de pirotecnia ruidosa, beneficiando animais, idosos, crianças, recém-nascidos, autistas e pessoas com sensibilidade auditiva. Na Alemanha, a maioria da população tem-se manifestado contra a utilização dos foguetes, pelo que muitos retalhistas já desistiram da sua venda. Este movimento de transição está a potenciar um novo padrão global reflectindo uma sociedade que valoriza a saúde humana, animal e ambiental.

Nos Países Baixos há registo de que na véspera de Ano Novo as concentrações de PM10 excedem as concentrações de PM10 durante o resto do ano. Também os números nas cidades alemãs apontam para níveis de partículas finas muito superiores ao recomendado pela União Europeia.

A exposição à poluição, mesmo que por períodos curtos, tem efeitos negativos na saúde: problemas respiratórios, demência, alterações estruturais cerebrais infantis e comprometimento cognitivo.

A revista Nature menciona que as celebrações de Ano Novo provocam uma significativa deterioração da qualidade do ar, devido às elevadas concentrações de poluentes (dióxido de enxofre e óxidos de nitrogénio), material particulado (por exemplo, PM10, PM2.5), íons solúveis em água e metais.

A par disso, os riscos inerentes à atividade desenvolvida pelos profissionais de pirotecnia são acentuados devido à alta probabilidade de ocorrerem acidentes de trabalho, causando queimaduras, cegueira, amputação e até morte.

As normas de segurança no trabalho em matéria de ruído, através do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, estipulam a proibição da exposição pessoal e diária ou semanal de trabalhadores a níveis



de ruído iguais ou superiores a 87 decibéis ou a valores de pico iguais ou superiores a 140 decibéis. Esses são tidos como Valores Limites de Exposição (VLE) ao ruído, exigindo a utilização de protetores auditivos para atenuar o impacto do ruído no interior do canal auditivo. Ora, o ruído produzido pela queima de artigos de pirotecnia extrapola esses limites, facilmente superando os 120 decibéis.

Em paralelo, a poluição sonora, o risco de incêndio e a libertação de substâncias tóxicas perigosas que contribuem para o aquecimento global, são alguns dos impactos da atividade no ambiente.

É uma atividade duplamente poluidora: poluição sonora - fruto do ruído produzido, e poluição do ar, devido à libertação de poluentes para a atmosfera. Sem prejuízo da produção de resíduos que são libertados de forma aleatória e desordenada, em domínio público ou privado, na terra ou no mar.

Face ao exposto, exige-se uma transição do setor, por forma a acompanhar os demais setores que assumem responsabilidade ambiental no combate da vigente crise climática, permitindo, em paralelo, salvaguardar a saúde humana, animal e ambiental.

Assim, a Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1- O presente diploma estabelece uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares.
- 2- Excluem-se do âmbito de aplicação deste diploma a utilização de artigos pirotécnicos:

- a) Pelas Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores,
- b) Destinados à sinalização e salvamento de equipamentos náuticos;
- c) Pela indústria aeroespacial e
- d) Para teatro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Artigo pirotécnico», objeto ou dispositivo de composição pirotécnica, destinado ao entretenimento, que contem substâncias explosivas ou uma mistura explosiva, e, através de combustão ou explosão, produz um efeito visual, movimento, calorífico, gasoso, fumígeno ou sonoro, em conjunto ou em separado, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
- b) «Artigo de pirotecnia para teatro», artigo de pirotecnia concebido para utilização em palco, interior ou exterior, incluindo produções de cinema ou televisão, ou para utilizações idênticas;
- c) «Fogo de artifício», utilização de artigos pirotécnicos com fins lúdicos.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

São objetivos gerais do presente diploma:

- a) Salvar a saúde e segurança das pessoas e animais;
- b) Reduzir a produção de resíduos e a sua dispersão;
- c) Melhorar a qualidade do ar, do solo e do ambiente, e
- d) Diminuir o risco de acidentes.

Capítulo II

Artigos de pirotecnia

Artigo 4.º

Artigos pirotécnicos

- 1- Os artigos de pirotecnia são classificados do seguinte modo, sem prejuízo do previsto nos artigos 17.º e 21.º do Decreto-lei n.º 135/2015, de 28 de julho:

a) Fogos-de-artifício:

- i. Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;
- ii. Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;
- iii. Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;
- iv. Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

b) Artigos de pirotecnia para teatro:

- i. Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii. Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados;

c) Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:

- i. Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;
- ii. Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

2- A partir de 2 de janeiro de 2026 está vedada a utilização dos artigos pirotécnicos mencionados nas alíneas a) e c) do anterior n.º 1 do presente artigo, salvo o previsto no artigo 15.º, n.º 1 do presente diploma.

Artigo 5.º

Utilização de artigos pirotécnicos

1- Até 2 de janeiro de 2026, o lançamento de artigos pirotécnicos classificados em conformidade com o previsto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 3.º do presente diploma são, gradualmente,

substituídos por artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, sem prejuízo de serem adotados modelos ecológicos, com menos substâncias perigosas ou o recurso a jogos de luz e laser.

- 2- Até 2 de janeiro de 2026 deve privilegiar-se a utilização de artigos de pirotecnia de cores em detrimento dos que produzem sons, designadamente: estampido; disparo; zumbido; apito e abertura.
- 3- Nos estabelecimentos e outros locais de comércio, a partir de 2 de janeiro, é proibida a venda de artigos pirotécnicos classificados em conformidade com o previsto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 3.º do presente diploma.
- 4- Os artigos de pirotecnia para teatro podem ser substituídos por jogos de luz e laser.

Artigo 6.º

Apoios para a transição e reconversão

- 1- O Governo Regional concede apoios pecuniários às pessoas, coletivas e singulares, com sede na Região que exerçam atividade relacionada com o lançamento de artigos pirotécnicos e que pretendam antecipar a transição para a utilização de artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.
- 2- Os apoios referidos no n.º 1 do presente artigo são concedidos após entrega ao Governo Regional do material de pirotecnia que as pessoas tenham em sua posse, sem prejuízo de serem nomeados fiéis depositários.
- 3- O valor dos artigos de pirotecnia entregues ao Governo Regional é comprovado através das respetivas faturas.
- 4- O Governo Regional apoia a reconversão profissional das pessoas, singulares ou coletivas, que se dediquem ao exercício de atividade profissional ligada ao sector.

Artigo 7.º

Celebrações da Região Autónoma dos Açores

A partir da data da publicação do presente diploma, os eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Regional apenas utilizam artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, ou jogos de luz e laser ou drones.



Artigo 8.º

Campanhas de sensibilização

O Governo Regional cria e desenvolve medidas de sensibilização destinadas a informar os operadores económicos, os estabelecimentos comerciais e os consumidores sobre os impactos negativos da utilização de artigos pirotécnicos nas pessoas, animais e ambiente, incentivando a utilização de artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.

Capítulo III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 9.º

Fiscalização e apreensões cautelares

- 1- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma é da competência da Polícia de Segurança Pública e da Inspeção Regional das Atividades Económicas, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 135/2015, de 28 de julho.
- 2- A entidade competente para proceder à fiscalização pode proceder a apreensões cautelares.

Artigo 10.º

Medidas cautelares

- 1- As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves ou muito graves para a saúde humana, animal e ambiental, e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que contrariem o disposto no presente diploma.
- 2- As medidas referidas no n.º 1 do presente artigo podem consistir na suspensão da atividade ou na apreensão de equipamento por determinado período.
- 3- As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 11.º

Contraordenações

- 1- As infrações ao disposto no artigo 4.º, n.º 2, ou artigo 15.º, n.º 1, constituem contraordenação punível com coima, cujo montante mínimo é de (euros) 500 e o máximo de (euro) 5000 ou (euro) 50 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 2- A tentativa e a negligência são puníveis, sendo o limite da coima reduzido para metade.
- 3- As pessoas coletivas são, subsidiariamente, responsáveis pelas contraordenações praticadas, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

Artigo 12.º

Sanções acessórias

- 1- São aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão do material pirotécnico;
 - b) Interdição do exercício de uma profissão ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
 - d) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - e) Interdição do exercício da função de operador pirotécnico;
 - f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
 - g) Encerramento de estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - h) Interdição do uso de equipamentos;
 - i) Perda de objetos, incluindo perigosos, ou perda de valor.
- 2- As sanções referidas nas alíneas b) a h) do número anterior deste artigo, têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória transitada em julgado.
- 3- São ineficazes os negócios jurídicos que tenham por objeto o material apreendido.

Artigo 13.º

Instrução e decisão

- 1- Compete à Secretaria Regional com competência em matéria de ambiente a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas, e sanções acessórias.



2- O auto de notícia é remetido pela entidade que o levantou à entidade mencionada no n.º 1 do presente artigo para instrução.

Artigo 14.º

Produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 30 % para a entidade que instruir o processo e aplicar a coima, e
- c) 60 % para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Norma transitória

- 1- Excecionalmente, até 1 de janeiro de 2027 podem ser utilizados artigos de pirotecnia adquiridos antes da entrada em vigor do presente diploma.
- 2- As entidades organizadoras dos espetáculos pirotécnicos devem declarar a quantidade de artigos pirotécnicos que possuem nos 60 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma, acompanhados dos respetivos documentos contabilísticos.
- 3- A declaração é realizada em formulário próprio disponibilizado e submetido na plataforma eletrónica da Secretaria Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 16.º

Regulamentação

O Governo Regional procede à regulamentação do previsto no artigo 6.º no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a publicação do Orçamento Regional subsequente.



Ponta Delgada, 17 de Abril de 2024

O Deputado,

Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A iniciativa legislativa estabelece uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares, sem prejuízo das respetivas exceções.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>				
-----	---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	1	3	3	3	3	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria